

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 13 de fevereiro de 2023.

Expediente: Proposta de colaboração técnica - Profª Deborah C. Antunes

Relator: Marco Antonio Bueno Filho

Contexto e Histórico:

O certame trata da proposta de colaboração técnica (CT) enviada pela Profa. Deborah C. Antunes da Universidade Federal do Ceará – UFC enviada em 22 de dezembro de 2022. Em 10 de janeiro de 2023, a DAC/CCNH informou que, em consulta à Sugepe, a movimentação da docente, se aprovada, não impacta no quadro de vagas da Universidade/Centro, tendo em vista que haverá somente a alteração do exercício da docente. Em 25 de janeiro de 2023, a coordenação da Licenciatura em Filosofia enviou os seguintes questionamentos à DAC/CCNH:

“1) Entendemos que o parecer segue um modelo muito próximo aos pedidos de redistribuição. Sendo assim, acredito que o que deve ser avaliado nesse parecer é a pertinência da colaboração técnica junto ao curso de Licenciatura, o que inclui não apenas o projeto enviado pela Secretaria, mas também a condição da solicitante junto à universidade de origem (se há algum empecilho para o afastamento) e também sobre o perfil da solicitante (algo que podemos encontrar junto ao currículo lattes da pretendente). ()*”

2) Sobre a questão da condição da professora Deborah junto a sua instituição de origem, lembro que a primeira mensagem da Secretaria do CCNH sobre o assunto já afirmava que estava tudo bem (teria como enviar a documentação que comprove isso?).

3) Acredito que a Colaboração técnica a ser apreciada neste parecer deve prever a pertinência da parceria com a profa. junto ao curso de licenciatura de filosofia.”

Assim esclareceu a DAC/CCNH na mesma data:

“1) Apesar da similaridade, a colaboração é bem diferente da redistribuição pois a servidora seria apenas “emprestada” à UFABC, não contando vagas do CCNH, sendo uma pessoa a mais. Por isso entendemos que não é necessário haver uma indicação da situação na instituição de origem. Mesmo nos casos de redistribuição, por vezes a pessoa prefere manter a situação com alguma discricção na instituição de origem, pois caso a instituição pretendida não tenha interesse muitas vezes são evitadas situações com a permanência da pessoa. Creio que os pontos principais são esses, avaliem a pertinência do projeto e o perfil. Os pareceres das coordenações são os indicativos mais importantes para que na sequência Conselho do CCNH e Reitoria possam avaliar se há o interesse da Administração. Em havendo este interesse, as etapas posteriores não nos cabem, inclusive as tratativas com a instituição de origem.”

2) Conforme explicado, não há documentação sobre isso. O que temos é a informação da requisitante de que estão cientes e em tese estariam dispostos a liberá-la. Nada impede de depois ser recusado por eles quando receberem a solicitação formal da UFABC. O contrário também é possível, não haver o interesse em liberar em um primeiro momento, mas depois quando a solicitação formal chega ser liberado. Por conta disto entendo não ser essencial tal documentação para o parecer, mas se assim o entenderem pode ser solicitado à requisitante, contudo acreditamos que não exista documento formal e que não seria o caso de pedir a ela isto, haja vista que ela poderia conseguir algo e depois a UFABC negar seu pedido. O caminho lógico é aprovação na UFABC e somente depois aprovação na instituição de origem.”

3) Não sei se entendi muito bem, mas entendo que a documentação enviada é a que deve ser analisada. Se por acaso só houver pertinência com um dos cursos (somente a LicFil ou somente a LCH) o Conselho



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

do CCNH julgará o pedido de uma forma ou de outra, não sendo um impeditivo claro para a aprovação, pois esta chegada via colaboração não está atrelada a vagas, diferente de uma redistribuição.”

Eis o parecer enviado em 27 de janeiro de 2023 pela Coordenação da Licenciatura em Filosofia:

*“Ao receber e analisar a proposta de colaboração externa da professora Deborah Christina Antunes, do Instituto de Cultura e Arte da Universidade Federal do Ceará (UFC), é possível dizer que se trata de uma **proposta interessante do ponto de vista acadêmico, que está bem justificada** e que apresenta uma metodologia de trabalho objetiva e condizente com o tempo de duração da colaboração e com as possibilidades de interlocução com alunas e alunos de graduação e pós-graduação. Afirmando, ainda, que não há dúvidas quanto ao mérito da proposta e do seu potencial de colaboração com a UFABC, assim como a proposta é adequada à formação e aos projetos de pesquisa recentes desenvolvidos pela proponente, a julgar pelas informações obtidas na proposta encaminhada.*

*Como **não há na proposta nenhuma solicitação quanto à espaços físicos, material e equipamentos**, presumo que não sejam necessários para o desenvolvimento das atividades ou que, sobretudo considerando alguma relação já consolidada com alguns docentes da UFABC mencionados na proposta, quaisquer necessidades nesse sentido possam ser atendidas posteriormente. Por fim, gostaria apenas de destacar que, à primeira vista, a proposta parece ser mais pertinente à esfera do bacharelado do que da licenciatura, tendo em vista o conteúdo do trabalho a ser desenvolvido e sua discreta relação com a formação de professores, se comparada à proximidade com a pesquisa acadêmica em Filosofia.*

*Ciente da importância de compartilhar essa análise dos meus pares do Colegiado de Licenciatura em Filosofia e, ainda, acreditando que esta proposta e este parecer seguem para análise de outras instâncias e competências, **sou favorável ao aceite da proposta.**” (*)*

() - grifos ao logo do texto, do relator MABF.*

Avaliação e Conclusão:

Entendendo que não haverá ônus à UFABC e que proposta foi positivamente pela Licenciatura Em Filosofia, em que pese ainda não haver um parecer da Licenciatura em Ciências Humanas até o momento (**), a relatoria é favorável à aprovação.

*(**) - segunda-feira, 06 de fevereiro às 12h40.*

MARCO ANTONIO B FILHO

SIAPE 1802150